

SUGESTÃO Nº 9 / 2022

EMENTA: Sugere Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o limite legal das taxas de juros em contratos e operações financeiras, altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Auditoria Cidadã da Dívida
CNPJ: 125.372.040/0014-5
Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe
Endereço: Quadra SAUS Quadra 5, nº 5
Cidade: Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70.070-939
Telefone: (061) 21939731
Correio-eletrônico: auditoriacidada@gmail.com
Responsável: Maria Lucia Fattorelli Carneiro

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022

Luisa Paula de Oliveira Campos
Secretária-Executiva

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o limite legal das taxas de juros em contratos e operações financeiras, altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece, nos termos do art. 192 da Constituição, o limite legal das taxas de juros em contratos e operações financeiras, promove o incentivo ao crédito e altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 2º. É vedado estipular, em quaisquer contratos ou operações financeiras, taxas de juros remuneratórios superiores ao dobro da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º. O limite previsto no “caput” não poderá, em qualquer hipótese, superar o patamar máximo de juros remuneratórios de doze por cento ao ano, neles incluídos comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito;

§ 2º Observado o disposto no “caput”, a taxa de juros remuneratórios sobre quaisquer contratos deve ser estipulada em escritura pública ou escrito particular.

§ 3º Não havendo estipulação em contrato, deverá ser observado o limite máximo estabelecido no caput.

§ 4º. As instituições financeiras e creditícias assegurarão que o contratante do serviço ou operação financeira esteja plenamente informado de todas as taxas e encargos de forma discriminada no ato do contrato.

Art. 3º. É vedado, a pretexto de comissão, receber taxas maiores do que as permitidas por esta lei.

Art. 4º. É vedado cobrar juros sobre juros.

Art. 5º. Admite-se que pela mora dos juros contratados estes sejam elevados em até 1% ao mês.

Art. 6º. Tratando-se de operações a prazo superior a seis meses, quando os juros ajustados forem pagos por antecipação, o cálculo deve ser feito de modo que a importância desses juros não exceda a que produziria a importância líquida da operação no prazo convencionado, às taxas máximas estabelecidas por esta Lei.

Art. 7º. O devedor poderá sempre liquidar ou amortizar qualquer parte da dívida quando hipotecária ou pignoratícia antes do vencimento, sem sofrer imposição de multa, gravame ou encargo de qualquer natureza por motivo dessa antecipação.

Parágrafo único. Em caso de amortização os juros só serão devidos sobre o saldo devedor.

Art. 8º. É nula a estipulação de cláusula penal superior à importância de 10% (dez por cento) do valor da dívida.

Art. 9º. O contrato celebrado com infração ao disposto nesta lei é nulo de pleno direito, ficando assegurado ao devedor a devolução do que houver pago a mais.

Art. 10. É considerada delito de usura toda a simulação ou prática tendente a ocultar a verdadeira taxa do juro ou a fraudar os dispositivos desta lei, para o fim de sujeitar o devedor a maiores prestações ou encargos, além dos estabelecidos no respectivo título ou instrumento.

Penas - prisão por (6) seis meses a (1) um ano e multas de um a cinco vezes o valor da operação financeira ou contrato.

No caso de reincidência, tais penas serão elevadas ao dobro.

Parágrafo 1º. Serão responsáveis como coautores o agente e o intermediário, e, em se tratando de pessoa jurídica, os que tiverem qualidade para representá-la.

Parágrafo 2º. A tentativa deste crime é punível nos termos da lei penal vigente.

Art. 11. A título de estimular o acesso ao crédito pelos cidadãos, empresas e consumidores, o Banco Central estabelecerá juros negativos às instituições financeiras que optarem pela remuneração da sobra de caixa, depositados sob a guarda do Banco Central do Brasil, na forma de Operações Compromissadas, Operações de Mercado Aberto, Depósitos Voluntários Remunerados, ou qualquer outra forma análoga.

Art. 12. Os art. 4º e 5º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.

Pena - detenção, de um a quatro anos, e multa, de um a cinco vezes o valor da operação financeira ou contrato.

.....

§ 2º. São circunstâncias agravantes do crime de usura:

I - ser cometido em época de grave crise econômica ou durante a vigência de estado de calamidade pública;

.....

IV – ser cometido:

- a) por militar, servidor público ou ministro de culto religioso;
- b) por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;
- c) em detrimento de operário ou rurícola;
- d) em detrimento de menor de 18 (dezoito) anos;
- e) em detrimento de idoso ou pessoa com deficiência.” (NR)

“Art. 5º Nos crimes definidos nesta lei, haverá suspensão da pena e livramento condicional em todos os casos permitidos pela legislação comum.

§ 1º Poderá ser concedida fiança nos termos da legislação em vigor, devendo ser arbitrada em cinquenta por cento do valor da multa aplicável, nos termos do “caput”, reduzida à metade quando o infrator for empregado do estabelecimento comercial ou industrial, ou não ocupe cargo ou posto de direção dos negócios.

.....”(NR)

Art. 13. A limitação às taxas de juros estabelecida nesta lei complementar vigorará a partir de cento e oitenta dias após a sua publicação, e aplicar-se-á a todos os contratos firmados e operações financeiras realizadas após essa data.

Art. 14. Revoga-se o Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa para um Projeto de Lei Complementar nasceu de iniciativa da sociedade civil, construída pelo coletivo da Auditoria Cidadã da Dívida (www.auditoriacidada.org.br) e demais entidades apoiadoras, a qual está sendo apresentada no âmbito da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CLP) e da Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa do Senado (CDH)..

A Constituição Federal, em seu artigo 192, prevê que “*O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.*”

Diante desse mandamento constitucional, o presente Projeto de Lei Complementar visa estabelecer **limite de taxas de juros** no Brasil, a fim de atender os interesses da

coletividade e do desenvolvimento equilibrado do país.

Todas as legislações modernas adotam normas severas para regular, impedir e reprimir os excessos praticados pela **usura**, pois é de interesse da economia do país que o capital financeiro não possua remuneração exagerada que impeça o desenvolvimento das classes produtoras.

Segundo o Banco Central do Brasil, setenta e seis (76) países possuem mecanismos legais que limitam as taxas de juros.

Na ESPANHA, desde 2011 o limite dos juros consta de lei sobre contratos de crédito¹, e proíbe, por exemplo, que os juros do cheque especial ultrapassem 7,5% ao ano, correspondente a duas vezes e meia o nível da taxa de juros legal (de 3% ao ano), estabelecida anualmente na Lei Geral do Orçamento do Estado.

Assim, enquanto na Espanha o limite da taxa de juros sobre contratos de cheque especial é de 7,5% ao ano, no Brasil esse limite foi fixado em 151,82% ao ano² pelo Banco Central. Na França, esse limite é de 14,96% ao ano³.

Em Portugal, o limite de taxa de juros para TODOS os tipos de contratos de crédito foi fixado em 15,7% ao ano⁴.

As taxas de juros astronômicas aplicadas no Brasil, **algumas em 1000% ao ano**⁵, causam danos ao povo e a toda a economia do país, impedindo o nosso desenvolvimento socioeconômico, ao mesmo tempo em que garantem altíssima lucratividade dos bancos, inclusive durante a pandemia do coronavírus⁶.

Conforme gráficos a seguir, elaborados pelo Banco Central do Brasil⁷, verifica-se que, enquanto o país entrava em forte crise a partir de 2014, os bancos aumentavam sua lucratividade, inclusive em plena pandemia, sendo que nos momentos em que tal lucratividade parecia reduzir-se, tal fato se devia exatamente à elevação de reservas, as chamadas “provisões para inadimplência”, que na verdade continuam fazendo parte do patrimônio dos bancos e, portanto, de seus lucros.

¹ <https://www.istoedinheiro.com.br/cheque-especial-no-pais-ainda-e-10-vezes-mais-caro-do-que-o-de-portugal/> ; <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2011-10970> – Artigo 20 – inciso 4

² Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019 – Disponível em https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50875/Res_4765_v2_L.pdf

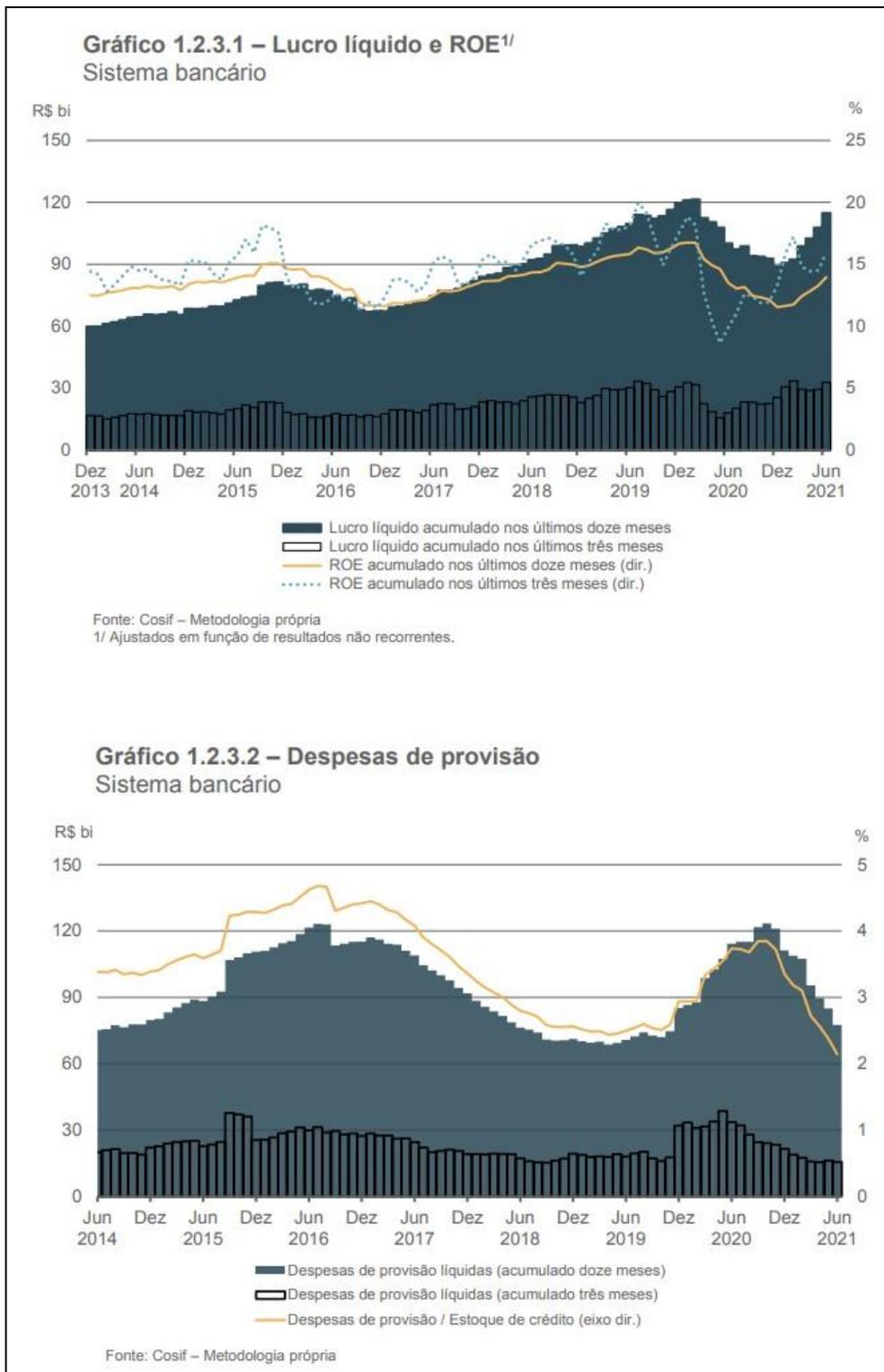
³ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/12/01/internas_economia.810681/76-paises-limitam-juro-em-credito-diz-bc.shtml ; <https://www.banque-france.fr/statistiques/taux-dusure-2022t2> - Item relativo a “Découverts en compte”.

⁴ <https://www.istoedinheiro.com.br/cheque-especial-no-pais-ainda-e-10-vezes-mais-caro-do-que-o-de-portugal/> ; https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1107&tabela=leis&so_miolo - Artigo 28

⁵ <https://www.conjur.com.br/2020-set-14/banco-condenado-cobrar-juros-1000-ano>

⁶ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/05/lucro-trimestral-dos-grandes-bancos-e-o-maior-da-historia-chegando-a-r-231-bilhoes.ghtml>

⁷ <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/202110/RELESTAB202110-refPub.pdf> , págs 32 e 33



Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/202110/RELESTAB202110-refPub.pdf>, págs. 32 e 33

As taxas de juros de mercado correspondem a um dos principais preços da economia, pois os juros refletem o custo do dinheiro.

Quando esse custo é baixo, as empresas se encorajam a tomar empréstimos para investir, abrindo novos ou ampliando seus negócios. Assim, geram mais produtos e serviços, emprego e renda para a população e promovem a circulação da renda na economia, beneficiando todos os setores: indústria, comércio, serviços e o governo, que arrecada tributos em todas as operações. Este é o chamado **ciclo virtuoso** da economia, no qual todos os setores ganham.

Quando as taxas de juros ficam elevadas demais, ocorre o contrário: a economia fica amarrada e todos perdem, instalando-se um **ciclo vicioso**. Exceto para os bancos, que são remunerados diariamente pelo dinheiro que eles não emprestam, e batem recordes de lucros! Face à possibilidade de depositar sua sobra de caixa no Banco Central, recebendo remuneração diária e garantida (por meio das chamadas “operações compromissadas” e dos “depósitos voluntários remunerados”), os bancos só emprestam para pessoas e empresas a juros elevadíssimos.

Esses mecanismos de remuneração da sobra de caixa dos bancos⁸ envolvem aspectos de ilegalidade e falta de motivação justificável; oneram pesadamente os cofres públicos, geram dívida pública e, juntamente com os elevados juros, foram a principal causa da crise fabricada a partir de 2014⁹. Ademais, tais mecanismos esterilizam grande volume de moeda (o volume das “operações compromissadas” atingiu R\$ 1,6 trilhão em agosto/2020¹⁰), impedindo a sua circulação na economia brasileira, gerando uma escassez que provoca elevação das taxas de juros de mercado, impedindo a geração de emprego e renda!

As justificativas usadas pelo Banco Central de que seria necessário remunerar a sobra de caixa dos bancos por meio desses mecanismos não se sustentam, pois tal benesse NÃO controla inflação¹¹, juros¹² ou liquidez¹³.

Em resumo, em uma conjuntura em que o mundo desenvolvido tem praticado juros negativos, exatamente para estimular a economia, as elevadíssimas taxas de juros

⁸ <https://www.extraclasse.org.br/opinioao/2020/10/temos-dinheiro-sobrando-para-doar-aos-bancos/>

⁹ <https://auditoriacidadada.org.br/conteudo/crise-fabricada-expande-o-poder-do-mercado-financeiro-e-suprime-direitos-sociais/>

¹⁰ <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2020/09/4878960-operacoes-no-overnight-saltam-para-rs-16-trilhao-em-agosto.html>

¹¹ <https://www.extraclasse.org.br/opinioao/2021/12/banco-central-dispara-juros-e-aprofunda-a-criese-fabricada/>

¹² Até o Tesouro Nacional reconhece que o Brasil é um “outlier” (isto é, um país totalmente discrepante) na curva dos juros - <https://painelgfs.tesouro.gov.br>

¹³ O próprio Banco Central injetou trilhões de liquidez nos bancos, no início da pandemia, conforme texto completo disponível em https://www.bcb.gov.br/content/acesoinformacao/covid19_docs/Evolucao_Recente_do_Credito.pdf Qual a lógica de o Banco Central injetar liquidez nos bancos e, em seguida, retirar essa liquidez por meio de mecanismos de remuneração da sobra de caixa dos bancos (“operações compromissadas” e “depósitos voluntários remunerados”)?

praticadas no Brasil, aliadas aos mecanismos de remuneração da sobra de caixa dos bancos (por meio das chamadas “operações compromissadas” e dos “depósitos voluntários remunerados”), têm paralisado a economia brasileira, condenando o país e a sociedade¹⁴ a condições de endividamento completamente insustentáveis.

As altas taxas de juros têm sido o principal fator de crescimento da dívida pública. O próprio Banco Central já revelou que cada 1% de elevação da Taxa Selic aumenta em R\$ 34,9 bilhões o gasto anual com juros da Dívida Líquida do Setor Público.

	DLSP		DBGG	
	R\$ bilhões	p.p. PIB ^{1/}	R\$ bilhões	p.p. PIB ^{1/}
Desvalorização de 1% na taxa de câmbio ^{2/}	-12,5	-0,14	6,1	0,11
Aumento de 1 p.p. na taxa Selic ^{2/ 3/}	34,9	0,40	33,8	0,39
Aumento de 1 p.p. nos índices de preços ^{2/ 3/}	15,5	0,18	15,4	0,18

1/ Impacto na relação DLSP/PIB ou DBGG/PIB, conforme o caso.
2/ Impactos são simétricos no caso de valorização cambial, redução de taxa Selic e redução de índices de preços.
3/ Variação mantida por doze meses.

Fonte: https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/hist_estatisticasfiscais/202202_Texto_de_estatisticas_fiscais.pdf

A prática de juros exorbitantes tem transformado o nosso país, vergonhosamente, em paraíso de rentistas, o que impede e fere frontalmente os objetivos fundamentais da República previstos no Art. 3º da Constituição Federal.



Portanto, faz-se necessária a limitação das taxas de juros de mercado no Brasil, bem como a aplicação de juros negativos para bancos que desejem aplicar a sua sobra de caixa no Banco Central, em vez de emprestar a juros baixos para a população e para as empresas.

O presente projeto de lei complementar visa instalar, no Brasil, uma economia equilibrada, que gere mais renda e empregos para a população como um todo, e que possibilite o nosso desenvolvimento, atendendo aos objetivos fundamentais da República, tal como previsto no artigo 3º da Constituição Federal.

Para atingir esse objetivo, o projeto de Lei Complementar fixa limite equivalente ao dobro da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), estabelecida pelo Banco Central do Brasil, observado o limite máximo de doze por cento ao ano, já incluídas quaisquer comissões e outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito.

O limite proposto neste Projeto de Lei Complementar é perfeitamente aplicável no Brasil, que precisa urgentemente passar a praticar juros civilizados, deixar de ser paraíso de rentistas e recordista de lucratividade de bancos, enquanto toda a economia fica paralisada e o povo empobrece e até passa fome!

Bancos utilizam a Taxa Selic (atualmente em 12,75% ao ano) como referência para o custo de captação entre eles, e poderiam questionar o limite global dos juros de mercado estabelecido no presente projeto de lei. Ocorre que a verdadeira aberração é o nível altíssimo e injustificado, sob todos os aspectos, da referida taxa básica (Selic), em comparação à taxa básica de vários países desenvolvidos, tais como Estados Unidos (0,25 a 0,5% ao ano), Japão (-0,1% ao ano, ou seja, juro negativo) e os países da Zona do Euro (0%).

Adicionalmente, no Brasil a Taxa Selic tem sido elevada de forma irresponsável sob a falsa justificativa de “conter inflação”. Na verdade, a inflação está explodindo devido à alta de preços administrados pelo próprio governo (que não baixam com o aumento da taxa de juros), principalmente combustíveis, gerando alta generalizada nos preços de produtos e serviços. A alta de alimentos também ocorre devido a fatores que nada tem a ver com a taxa de juros, tais como fatores climáticos, oscilações no câmbio, mercado internacional e a uma política agrícola e agrária que prioriza a exportação, não efetua estoques reguladores e tributa mais os alimentos do que a exportação de *commodities*, totalmente isentas de ICMS e outros tributos. É um completo absurdo termos inflação de alimentos em um país como o Brasil. Aumentar a taxa Selic sob a justificativa de conter essa inflação de preços que existe no Brasil é ineficaz, como comprovam os dados: de março/2021 a maio/2022 o Banco Central já aumentou a Selic em 537,5% e a inflação segue aumentando, pois decorre de outros fatores, como resumido acima.

¹⁴ <https://www.opovo.com.br/noticias/economia/2022/03/03/endividamento-atinge-maior-patamar-em-12-anos-e-afeta-76-das-familias-no-brasil.html>

Cabe ressaltar também que o art. 3º da Emenda Constitucional EC 113/2021 deu *status* constitucional à taxa Selic, considerando referida taxa como suficiente para cobrir atualização monetária, remuneração e mora, como se transcreve a seguir:

*“Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e **para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.**”*

Assim, o legislador constituinte definiu que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tem tripla finalidade: atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora pelo inadimplemento de obrigações pela Fazenda Pública. Se esse parâmetro é válido para remunerar o capital de quem tem créditos a receber da Fazenda Pública, o **dobro desse parâmetro**, como propõe o presente projeto de lei complementar, não pode ser considerado insuficiente pelos bancos.

Não há razão para que as instituições do sistema financeiro possam exigir juros sem qualquer limitação, acarretando um empobrecimento geral da população e das empresas, paralisando a economia do país e nos envergonhando com o título de “*paraíso de rentistas*”!

O presente Projeto de Lei Complementar também revoga o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura), nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1999, visto que todas as normas dele relevantes e compatíveis são incorporadas à lei proposta, e altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que define o crime de usura e sua pena. O art. 1º do Decreto nº 22.626 veda estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal, mas, na ausência de norma em vigor que defina qual é essa taxa, a norma não tem tido a sua aplicação assegurada.

De forma a garantir que não haja redução da disponibilidade de crédito, o presente Projeto de lei complementar propõe que, a título de estimular o acesso ao crédito pelos cidadãos, empresas e consumidores, o Banco Central do Brasil, estabelecerá juros negativos às instituições financeiras que optarem pela remuneração da sobra de caixa, depositados sob a guarda do Banco Central do Brasil, a exemplo do que se pratica na Europa¹⁵. Dessa maneira, as disponibilidades serão direcionadas ao investimento produtivo e não à mera especulação financeira, por meio de “operações compromissadas” ou “depósitos voluntários remunerados”, por exemplo.

Além disso, de forma a assegurar a efetividade da limitação da taxa de juros proposta no presente projeto, a pena a ser aplicada em caso de violação e abuso – caracterizada a usura como crime contra a economia popular – deve ser revista. Atualmente, a pena de detenção fixada pelo art. 4º da Lei 1.521, de 1951, é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de cinco mil a vinte mil cruzeiros.

Contudo, os crimes contra a economia popular devem ser punidos com maior rigor, e o próprio Código Penal o prevê como princípio de dosimetria. Observando-se a proporcionalidade com o crime de estelionato, cuja pena fixada pelo Código Penal é de um a cinco anos, agravada em um terço no caso de configurar-se crime contra a economia popular, propõe-se a pena base de 1 ano a 4 anos, e atualiza-se o valor da multa aplicável, na proporção da operação financeira realizada. Atualiza-se, ainda, as condições agravantes e insere-se a alteração ao art. 5º, também para atualizar as regras sobre a fiança, igualmente observando-se a proporcionalidade com a gravidade do delito.

Por fim, de forma a assegurar-se a adaptação das práticas negociais, propõe-se que a norma entre em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação da Lei Complementar.

Auditoria Cidadã da Dívida e demais entidades apoiadoras,
Em 21 de junho de 2022

¹⁵ <https://www.ecb.europa.eu/ecb/educational/explainers/tell-me-more/html/why-negative-interest-rate.pt.html>

No dia 12.05.2022, realizou-se a reunião do Conselho Político da Auditoria Cidadã da Dívida, em formato virtual, com a participação de 77 (setenta e sete) pessoas: membros da diretoria da ACD, representantes de entidades apoiadoras, representantes dos Núcleos regionais e voluntários(as), conforme lista de presença anexa. A reunião foi coordenada por Maria Lucia Fattorelli, que iniciou agradecendo a presença de todas as pessoas. A pauta da convocatória para a reunião foi integralmente cumprida, conforme resumo das deliberações e propostas resumidas a seguir. A apresentação completa das telas está disponível em <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/reuniao-do-conselho-politico-12-5-22/>.

1. ANÁLISE DE CONJUNTURA NO CONTEXTO DA PANDEMIA E ANO ELEITORAL

Foi ressaltado o agravamento da crise econômica e social no país, principalmente devido aos impactos da política monetária aplicada pelo Banco Central, com elevação exagerada da taxa básica de juros SELIC e esterilização de volume de moeda superior a R\$ 1 trilhão para remunerar os bancos pelo dinheiro que deixam de emprestar às empresas e famílias. Ademais, chamou-se a atenção para os recordes de lucros dos bancos, enquanto mais da metade da população se encontra em insegurança alimentar, o desemprego aumenta, assim como os retrocessos sociais e ambientais. Tudo isso tem forte relação com os privilégios da dívida pública e os gastos orçamentários com juros, sem limite, prejudicando todos os investimentos públicos que permanecem submetido a teto sucessivos cortes.

2. REPOSIÇÃO SALARIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS e PEC 32

Foi apresentado o folheto preparado pela ACD para contribuir com a luta de servidores: “*Por que sobra dinheiro para juros e falta para o reajuste de servidores públicos?*” <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/por-que-sobra-dinheiro-para-juros-e-falta-para-o-reajuste-de-servidores-publicos/> e convocou as entidades sindicais a divulgar o material e apresentar sugestões de outros materiais que a ACD poderia desenvolver para apoiar esta campanha. Destacou-se também a centralidade do Sistema da Dívida, que está por trás do “teto de gastos”, sucessivas contrarreformas, privatizações insanas e cortes de investimentos, e a importância desse conhecimento chegar à base da sociedade, haja vista que esse sistema interfere diretamente na vida de todas as pessoas. No debate, foram colocadas as dificuldades enfrentadas pelo movimento reivindicatório de servidores, que não têm conseguido avançar sequer na garantia de reposição inflacionária. Além de divulgar o folheto elaborado pela ACD nas redes de comunicação das entidades sindicais e sociais, foi solicitado elaborar outro folheto que explicita o gasto de R\$34,9 bilhões com juros anuais da dívida líquida do setor público, a cada 1% de aumento da Selic, o que evidencia que o recurso existe, mas está sendo direcionado para juros.

3. CAMPANHA PELA REDUÇÃO DOS JUROS NO BRASIL

Maria Lucia apresentou a proposta de campanha popular nacional pela redução dos juros no Brasil, que englobará diversas iniciativas, destacando-se a proposta legislativa construída a partir das reuniões que vêm sendo realizadas desde o início do ano para elaborar projeto de lei que limite os juros no Brasil. Trata-se, portanto, de iniciativa popular, conforme arquivo disponibilizado. Referida proposta será apresentada junto à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CDL) e junto à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado (CDH). A ACD já está verificando as exigências em cada Casa para a oportuna apresentação.

Em seguida, esclareceu que a campanha englobará também a exigência de uma CPI do Banco Central, por ser o principal órgão responsável pelas altas taxas de juros no Brasil, como já abordado em diversos artigos (<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/extra-classe-precisamos-de-uma-cpi-do-banco-central-por-maria-lucia-fattorelli/>), live (<https://auditoriacidada.org.br/live-18-4-precisamos-de-uma-cpi-do-banco-central/>) e ferramenta para envio de cartas a parlamentares (<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/pressione-parlamentares-pela-abertura-de-uma-cpi-do-banco-central/>), agradecendo a todos que já estão participando dessa iniciativa.

Foram também apresentadas as perguntas elaboradas pelo grupo de trabalho, cujo objetivo é ampliar a divulgação da campanha e movimentar a sociedade, que poderá respondê-las de forma virtual, em campo criado no próprio site da ACD <https://auditoriacidada.org.br/limite-dos-juros-no-brasil/>, que computará o número de votos.

Ressaltou-se a importância da participação efetiva das diversas entidades ligadas aos diversos setores afetados pela excessiva alta dos juros (saúde, educação, segurança, ambiente, servidores públicos em geral, micro e pequenas empresas, indústrias, entre outras), que poderão participar de vídeos, enviar pronunciamentos e outras iniciativas. Foi levantada também a necessidade de apoio financeiro para viabilizar a realização de vídeos e contratação de profissionais de comunicação para viabilizar a divulgação da campanha.

Os participantes da reunião se manifestaram favoravelmente à campanha pelo limite dos juros no Brasil e aprovaram por unanimidade todas as iniciativas propostas para a referida campanha. As lideranças sindicais e sociais presentes ficaram de providenciar o envio da logomarca para ser colocada no blog da campanha na web, bem como consultar as suas respectivas entidades sobre a possibilidade de apoio financeiro para contribuir com a realização da campanha.

4. SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS PÚBLICOS e DÍVIDA DOS ESTADOS

Relativamente à dívida dos estados, a reunião priorizou a importante mobilização que ocorre no estado do Rio Grande do Sul, onde o Núcleo-RS lançou a campanha “*Esta conta está paga*” <https://auditoriacidada.org.br/nucleo/lancamento-da-campanha-esta-conta-esta-paga/> que revela as ilegalidades da atuação do Sistema da Dívida e os imensos riscos do Regime de Recuperação Fiscal que está sendo imposto ao estado. O representante do Núcleo-RS e auditor do TCE-RS Josué Martins fez uma breve apresentação da campanha e pediu ajuda de todos os presentes para divulgação da iniciativa.

A coordenadora nacional da ACD reforçou a importância de divulgar a campanha, pois a atuação do Sistema da Dívida nos demais estados é extremamente semelhante, alertando ainda para o fato de que o “Regime de Recuperação Fiscal” impulsiona o esquema de “Securitização”, tendo em vista o que constou do art. 28 da Lei Complementar 178/2021. Pediu a atenção de todos para esse fato, que na realidade perpetua o Sistema da Dívida nos estados e fere a sua autonomia, como resumido no folheto disponível em <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/a-ameaca-do-regime-de-recuperacao-fiscal/>.

Em seguida, outros estados se manifestaram, especialmente: o representante do Núcleo-RJ mencionou a CPI da Dívida que se iniciará na ALERJ; representantes do Núcleo-MG mencionaram a luta para barrar o projeto referente ao “Regime de Recuperação Fiscal” na ALMG; representantes do Núcleo-SP informaram sobre os avanços dos estudos sobre a CPSEC S/A, empresa que opera a securitização no estado de SP. Foi indicada a necessidade de reunião específica com os Núcleos da ACD para aumentar a integração e divulgação de iniciativas.

5. DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PARA AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA

Ressaltou-se que as doações para a ACD podem ser realizadas pelo PIX - CNPJ 12537204000145, podendo também serem feitas via Pag Seguro ou transferência <https://auditoriacidada.org.br/doacao/>. As doações à ACD são obrigatoriamente identificadas, e a ACD emite o recibo individual para fins de contabilização e prestação de contas.

6. APOIO AOS ESTUDOS DO OBSERVATÓRIO DE FINANÇAS E ECONOMIA DE FRANCISCO E CLARA PADRE THIERRY LINARD, VINCULADO À COMISSÃO BRASILEIRA JUSTIÇA E PAZ (ORGANISMO DA CNBB)

Maria Lucia Fattorelli coordena o Observatório de Finanças e Economia de Francisco e Clara Padre Thierry Linard da CBJP, organismo da CNBB e convidou todos que desejarem a participar dos grupos de estudos. Esclareceu que o Observatório tem feito estudos sobre as finanças públicas, promoveu minicurso sobre “Quem financia o Estado e quem se beneficia do gasto público” e tem trabalhado na proposta legislativa para projeto de lei complementar pelo limite dos juros no Brasil, com contribuições significativas. Os interessados em participar pode enviar e-mail para contato@auditoriacidada.org.br

Cumprida a pauta, Maria Lucia agradeceu imensamente a presença e participação de todos e todas, encerrando a reunião.

Antônio Edmar Vieira
Secretaria Administrativa da Auditoria Cidadã da Dívida

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO POLÍTICO DA
AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA
REALIZADA NO DIA 12.05.2022**

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL (caixa alta)
Maria Lucia Fattorelli	Auditoria Cidadã da Dívida (Diretoria)	(61) 2193-9737	marialuciafatorelli@gmail.com
Matheus Peres Machado Magalhães	Auditoria Cidadã da Dívida (Diretoria)	(61) 98636-9486	matheuspmagalhaes@gmail.com
Laerço Salustiano Bezerra	Auditoria Cidadã da Dívida (Diretoria)	(61) 98418-7353	bezerra2607@gmail.com
Marcos Antônio Tavares	ANDES-SN	(61) 3962-8400	marcostavarespe@gmail.com
Rubens Roriz	FEBRAFITE	(61) 3328-2907	gestao@febrafite.org.br
Marluce do Socorro da Silva Soares	ANFIP	(61) 3251-8100	marluce.soares@anfip.org.br
Regina Pimenta	SINDSEMA	(31) 3274-6772	sindsema@sindsemamg.com.br
Sara Félix	AFFEMG	(34) 3235-9572	presidencia@affemg.com.br

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO POLÍTICO DA
AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA
REALIZADA NO DIA 12.05.2022**

Flávio Veiga	SINTIETEFAL	(82) 99981-7505	flavioc.veiga@hotmail.com
Gladston de Almeida Cajá	SindSemp MG	(31) 2555-0051	gcaja@mpmg.mp.br
Joao Paulo Martins de Castro Chaib	SINDCEFET-MG	(31) 3371-1639	jopachaib@cefetmg.br
Márcia Tavares	Assufrgs	(51) 3228-1054	marciatavares.geo@gmail.com
Mauro Schorr Orua	Instituto Anima SC	Não informado	crystalanima@gmail.com
Rodolfo Valentim Machado	Aned - Associação Nacional dos Empregados da Dataprev	(21) 3616-7634	rodolfo.mchd@gmail.com
Paulo Garrido	ASFOC	(21) 2590-2858	secretaria@asfoc.fiocruz.br
Bruno Prata	ADUFC Sindicato	(85) 3066-1818	baprata@ufc.br
Alessandro Greco Garcia	Seeb Curitiba -Sindicato dos Bancários e Financeiros de Curitiba e região	(41) 3015-0523	alegrecogarcia@gmail.com
Clayton Avelar	SINDSASC - Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF	(61) 3340-6239	secretaria@sindsascgdf.org.br

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO POLÍTICO DA
AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA
REALIZADA NO DIA 12.05.2022**

Luiz Artur de Oliveira	SINTUFSC	(48) 99142-9384	luizarturr@hotmail.com
Paulo Eduardo Xavier	SEEB-RN - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte	(84) 3213-0394	peduardoxs@gmail.com
Elias Menta	CNASP	11 97489-1354	mentaprado@gmail.com
Katia Cristina Rodrigues Silva	CSPB	(61) 3321-0288	katiarodrigues@cspb.org.br
Marilene Marçal	SINAFRESP	(11) 3113-4000	francine@sinafresp.org.br
Nádia Fialho	ADUFPA	(91) 98883-0818	secretaria@adufpa.org.br, fialho@ufpa.br
Lourivaldo Antônio Duarte	SITRAEMG	(31) 4501-1500	lourivaldo.duarte@sitraemg.org.br
Felipe José de Carvalho Correa	ANFFA Sindical	(61) 3321-5241	relacoesinstitucionais@anffaindical.o rg.br
Vitor Oscar	COBAP	61) 3326-3168	patricia@cobap.org.br
Ângela Lobo Costa	ATENS Sindicato Nacional	(31) 3879-3498	atens-sn@atens-sn.org.br

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO POLÍTICO DA
AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA
REALIZADA NO DIA 12.05.2022**

Elisete Kronbauer	Atens/UFSM	(55) 3220-8112	elisete.kronbauer@ufsm.br
José Antônio dos Santos	SINDIFISCO – SE	(79) 3021-1100	gilmancampos@gmail.com
Gilman Ramos Santos Campos	SINDIFISCO – SE	(79) 3021-1100	gilmancampos@gmail.com
Alexandre Moraes	SINDIFISCO – PE	(81) 2119-0600	alexandrejwm@hotmail.com
Fernando de Aquino Fonseca Neto	Conselho Federal de Economia	(61) 3208-1800	fernando.fonseca@bcb.gov.br, ffonsecant@hotmail.com
Elizabeth Zimmermann	SINDMPU Seccional São Paulo	0800 717 7790	bethzim3@gmail.com
Elizabeth Zimmermann	ASEMPT	(61) 3314-8717	bethzim3@gmail.com
Filipe Leiria	CEAPE	(51) 3212.3274	secretaria@ceapetce.org.br
Maurício Matos	FENAMP	(61) 3044-1623	fenamp@fenamp.org.br
Maria Rosaria Barbato	APUBH	(31) 3441-7211	marisa.barbato@apubh.org.br

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO POLÍTICO DA
AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA
REALIZADA NO DIA 12.05.2022**

Marly Nogueira	APUBH	(31) 3441-7211	apubh@apubh.org.br
Albino Joaquim Pimenta da Cunha	Sindifisco Nacional DS-Rio de Janeiro - RJ	(21) 3916-8550	albinocunha50@gmail.com
Clóvis Kronbauer	Academia de Ciências Contábeis do Rio Grande do Sul	Não informado	clovisk@unisinors.br
João Marcos Martins de Oliveira	Sindifisco Nacional DS-Anápolis	(61) 3218-5200	dsanapolis@gmail.com
Sônia Alves	SINDILEX	(11) 3104-1023	soniaalves@sindilex.org.br
Artur Nogueira	SSPM Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	(65) 3382-2807	recepcao@sspm.org.br
Guilherme Rossini Martins	SINPROFAZ	(61) 3964-1215	secretaria@sinprofaz.org.br
Henrique Sales Costa	SINTRAJUD	(11) 3222-5833	fabiano@sintrajud.org.br
Paulo Lindesay	ASSIBGE/RJ e Núcleo-RJ da ACD	(21) 2284-0429	paulolindesay@gmail.com
Amauri Perusso	FENASTC	(51) 3086-5267	presidente.fenastc@gmail.com

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO POLÍTICO DA
AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA
REALIZADA NO DIA 12.05.2022**

Fernando Leite Siqueira	AEPET	(21) 2277-3750	fsiqueira@aepet.org.br
José Henrique Mauri	Sindifisco Nacional DS-Espírito Santo	Não informado	dsespiritosanto@gmail.com
Sther Lúcia Coser Nemer	Sindifisco Nacional DS-Espírito Santo	Não informado	dsespiritosanto@gmail.com
Antonio Alves Neto	FASUBRA Sindical	(61) 3349-9151	fasubra@fasubra.org.br
Demetrius Queiroz do Rêgo Barros	AFRESP	(11) 4020-8721	contato@afresp.org.br
Letícia Larsen Correia	SINDICONTAS/PR	(41) 3079-3090	comunicacao@sindicontaspr.org.br
Eduardo Jorge Bandeira de Souza	Sindifisco Nacional DS-Alagoas	(82)3336-0389	afpsbandeira@gmail.com
Javier Ignacio Padilla Victorica	Sindifisco Nacional DS - Joinville - SC	Não informado	Javierpa3@yahoo.com.br
Valdemar Barbosa do Amaral	SINDIPETRO LP	(13) 3202-1103	valdemar.amaral@gmail.com
Sergio Trentin	AFRESP	(11) 4020-8721	contato@afresp.org.br

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO POLÍTICO DA
AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA
REALIZADA NO DIA 12.05.2022**

Marcelo Ribeiro	Núcleo da ACD - MS	67 9238-8105	marcelo.ribeiro@ufms.br
Gleice Carlos Nogueira Rodrigues	Núcleo da ACD - Três Lagoas/MS	67 9648-5897	gleice.nogueira@ufms.br
Amauri Perusso	Núcleo da ACD - RS	51 9965-6123	presidente.fenastc@gmail.com